

INDICAÇÃO

Indica ao Excelentíssimo Senhor Rui Costa, Governador do Estado da Bahia, ao Excelentíssimo Senhor Ricardo César Mandarino Barretto, Secretário Estadual de Segurança Pública e à Excelentíssima Senhora Julieta Palmeira, Secretária Estadual de Políticas para as Mulheres da Bahia, a **necessidade de implantação de “Salas Lilás” nas Delegacias de Polícia Civil em todo o Estado da Bahia**, a fim de acolher mulheres, crianças, adolescentes e idosas que tenham sido vítimas de violência.

INDICO, com arrimo no artigo 139, do Regimento Interno, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, ao Excelentíssimo Governador deste Estado, Senhor *Rui Costa*, ao Excelentíssimo Senhor *Ricardo César Mandarino Barretto*, e à Excelentíssima Secretária Estadual de Políticas para as Mulheres da Bahia, Senhora *Julieta Palmeira*, que determine a adoção das providências cabíveis, no sentido de **implantar “Salas Lilás” nas Delegacias de Polícia Civil do Estado da Bahia**, a fim acolher as mulheres, crianças, adolescentes e idosas que tenham sido vítimas de violência.

JUSTIFICATIVA

Com efeito, o Estado baiano é atuante no combate a violência contra a mulher e em políticas públicas que ampliem o atendimento e acolhimento da população feminina, a exemplo da Constituição Estadual, que preconiza em seu artigo 281, caput e inciso I, a responsabilidade do Estado em estabelecer políticas de combate e prevenção à violência contra a mulher através da criação e manutenção de Delegacias de Defesa da Mulher, em todos os municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Como se sabe, as **Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres** (Deams) são uma grande vitória na luta feminista que não apenas representa o reconhecimento da violência contra mulheres como um crime, como também implicam a responsabilização do Estado no que se refere à implantação de políticas públicas que assegurem o combate aos feminicídios e demais crimes contra às mulheres.

Apesar disso, em que pese fosse o ideal, atualmente as DEAMs não se encontram disponíveis em todas as cidades baianas, de modo que em sua grande maioria, os casos de violência contra mulheres são tratados nas sedes das Delegacias da Polícia Civil.

Por este motivo, em outros Estados como Rio de Janeiro, Santa Catarina e Mato Grosso, implantou-se o projeto das “Salas Lilás” nas dependências da Polícia Civil, onde se disponibiliza um espaço mais acolhedor e um atendimento diferenciado das mulheres, crianças, adolescentes e idosas vítimas de violência, na qual a recepção, oitiva e tratamento do caso é realizado de forma mais digna, humana e individualizada.

Relevante constatar que alguns Municípios já estão adotando a “Sala Lilás”, através de parcerias firmadas com as delegacias, o Ministério Público e órgãos municipais, segundo revela notícia publicada pelo Ministério Público do Estado da Bahia¹.

Com a implementação do projeto das “Salas Lilás” as mulheres vítimas de violência e de violência sexual, seja no contexto doméstico ou não, que frequentemente enfrentam uma vitimização secundária, que pode ser entendida como aquela causada pelas instâncias formais, que detêm o controle sobre o âmbito social (delegacias, Ministério Público etc.), poderão ser poupadas dos custos pessoais derivados da intervenção do sistema legal que incrementam os padecimentos da vítima.

Destaque-se que a vitimização secundária, também conhecida como vitimização pós-crime, dupla vitimização ou revitimização, refere-se ao processo subsequente da vítima pelas autoridades, a partir do momento da vitimização inicial.

Segundo a ONU², as reações de vitimização secundária podem ocorrer em ambientes institucionais, tanto no sistema de justiça criminal quanto em outros contextos, incluindo ambientes de saúde, por meio da mídia, ações não intencionais ou comentários de amigos, colegas etc.

Neste aspecto, a vítima também deve ser protegida da vitimização secundária, ou seja, dos danos que podem ser causados após o acontecimento do crime, já no ambiente das instituições estatais, posto que um processo na busca por justiça, que resulta em uma condenação, mas prejudica a vítima, não pode ser reconhecido, de fato, como bem-sucedido.

Destaca-se que o Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual (Viver), já implementado no Instituto Médico Legal Nina Rodrigues (IMLNR), é insuficiente para atender todas as mulheres baianas, em especial porque o processo de vitimização secundária pode ter seu início no primeiro atendimento nas delegacias, mas também porque o Viver não contempla as mulheres, crianças e idosos que residem em Municípios distantes da Capital, único local onde foi implementado o Projeto Viver.

Neste aspecto, em que pese a carência de maiores informações, salientam-se os dados divulgados pela Polícia Civil do Estado da Bahia³:

Setenta e três por cento dos casos encaminhados ao Viver são relativos a menores de idade, e os 27% restantes a adultos. “Pelo menos 90% das ocorrências de violência contra a criança e a mulher, acontecem dentro da própria residência”, afirma a coordenadora do serviço, Débora Cohim, recomendando que se denuncie qualquer tipo de violência, seja física ou psicológica, à DEAM (Delegacia Especial de Atendimento à Mulher) e a DERCCA (Delegacia de Repressão aos Crimes Contra Criança e Adolescente). Em todas as faixas etárias, o maior percentual de atendimentos no Viver é relativo a estupro.

Em âmbito Nacional, o Atlas da Violência⁴ de 2021, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), através do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, revela que 3.737 mulheres foram assassinadas no Brasil no ano de 2019, sendo que um terço desses homicídios ocorreram dentro de suas residências.

Ainda tratando o tema com o escopo Nacional, com dados referentes ao ano de 2021, a publicação Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil⁵ (3ª edição, 2021), também publicado no Fórum Brasileiro de Segurança Pública, releva que:

Em termos gerais, 1 em cada 4 (24,4%) das mulheres brasileiras acima de 16 anos afirmaram ter sofrido algum tipo de violência ou agressão nos últimos 12 meses, durante a pandemia de covid-19. Isso significa dizer que, em média, 17 milhões de mulheres sofreram violência baseada em gênero no último ano.

Considerando que as mulheres representam quase 52% (cinquenta e dois por cento) da população baiana e que só no primeiro semestre de 2021 o Ministério Público denunciou quase de 5.000 (cinco mil) casos de violência contra mulheres e a crescente demanda de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sendo que no ano anterior foram apresentadas mais de 9.000 (nove mil) denúncias de casos de violência contra a mulher⁶, **justifica-se a necessidade da implantação de “Salas Lilás” nas Delegacias de Polícia Civil do Estado da Bahia**, a fim de garantir não apenas a vida e segurança da população feminina baiana, como também o acolhimento, amparo e a própria dignidade da mulher, que hoje carece desse serviço público essencial.

Na certeza do pronto atendimento, considerando a relevância e o interesse social da presente **Indicação** para a população baiana, a Deputada infrafirmada solicita, com o respeito de costume, que Vossas Excelências promovam os esforços que se fizerem necessários para a implantação de salas lilás nas Delegacias de Polícia Civil de todo o Estado da Bahia, firmando-o, ao final, cordialmente,

Sala das Sessões, em 09 _ de dezembro_ de 2021.

Maria del Carmen

Deputada Estadual– PT/BA

1 Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/60171>

2 Disponível em: <https://www.unodc.org/e4j/en/crime-prevention-criminal-justice/module-11/key-issues/3--the-right-of-victims-to-an-adequate-response-to-their-needs.html>

3 Disponível em: <http://www.policiacivil.ba.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=17#VIVER>

4 Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes>

5 Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/visivel-e-invisivel-a-vitimizacao-de-mulheres-no-brasil-3ed/

6 Disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/mp-ba-denuncia-media-de-27-casos-de-violencia-contramulher-por-dia/>